

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/05/2009



1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 52 , DE 2009

Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Estado do Piauí deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

1 - carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;

2 - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas, e outros meios para melhor orientação aos alunos;

3 - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da autoestima;

4 - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

5 - possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

6 - terão como objetivo à interação entre aluno, família e escola.



§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

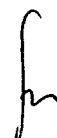
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A realidade do ensino no Brasil e no mundo mudou. Os meios de comunicação, a informática (multimídia e Internet) e a globalização, reduziram drasticamente o tempo necessário para que o aluno tenha acesso às informações e se encarregaram de trazer instantaneamente as guerras, a violência, a apologia às drogas, a pressão de consumo e, principalmente, as desigualdades sociais. Tal fato transcende o domínio da família que não consegue ter a segurança no educar seus filhos.

O objetivo é tornar o aluno um cidadão crítico a tudo o que a mídia lhe impõe, não estando sujeito à pressão dos amigos e às imposições de consumo. Neste contexto, a importância de atividades voltadas a temas como a amizade, o respeito, solidariedade, ecologia e reciclagem.

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convicção de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens com melhor autoestima, participativos, informados e inseridos no contexto mundial.



Certamente começará a surgir uma geração melhor, de jovens críticos e preparados para resistir a tudo que poderá destruir as suas vidas, especialmente, as DROGAS.

A violência, a desestruturação social e familiar, as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, a pobreza, a falta de perspectivas, o desemprego, situações que não exclusivas do Brasil, têm relação íntima com o consumo das drogas. São faces de uma mesma moeda.

Um problema social desta envergadura não se resolve com repressão e bravata, e sim, com muita informação, persistente e duradoura, durante o período de formação da moral e maturidade do jovem.

Não serão palestras esporádicas que corrigirão desvios de conduta, mas sim atividades persistentes, sistemáticas e contínuas realizadas pelos professores com os seus alunos. Além disso, a interação entre professores e alunos, no mínimo, por uma hora semanal contribuirá para a formação moral do “cidadão do amanhã”.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2009.



Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 27/05/09

Elvair

Presidente da Comissão de

o Deputado João

Mendonça

para relatar

Em 27/05/09

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 1127/09 – Projeto de Lei nº 52/09 - GG, que “*Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Fábio Novo (PT)

Relator: Deputado João Madison (PMDB)

PARECER CCJ Nº /09

I – RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 1127/09 – Projeto de Lei nº 52/09 - GG, que “*Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João Madison (PMDB) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do Projeto de Lei nº 52/09 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Novo é oportuno, mas entendo possuir lapsos de redação no que refere à organização dos presentes incisos do §1º do artigo 1º, bem como na inadequação da carga horária estabelecida. Desta forma, proponho as devidas emendas para solucionar a legal tramitação do Projeto.

Dessa forma, proponho uma emenda de redação na organização das estruturas dos incisos apresentados ao presente Projeto de Lei, conforme preceitua o §6º do artigo 117 do Regimento Interno.

Por fim, proponha uma emenda supressiva ao inciso 1, §1º do artigo 1º do presente Projeto de Lei, haja vista a carga horária já ser devidamente regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelecida nas redes de ensino privada e pública.

III – VOTO

Após análise circunstanciada do Processo AL nº1127/09 – Projeto de Lei nº 52/09 - GG, que *“Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas”*, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, desde que **acatada a emenda supressiva e a emenda de redação** elencadas no Relatório deste parecer, salvo melhor juízo.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 16 de junho de 2009.

Dep. João Madison



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO MADISON

EMENDA Nº /2009

Nos termos do art. 117 § 2º, do Regimento Interno, apresentamos emenda supressiva ao Processo AL nº 52/09, que *“Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas”*:

Fica SUPRIMIDO o incisos 1- do Art. 1º do projeto em evidência.

JUSTIFICATIVA

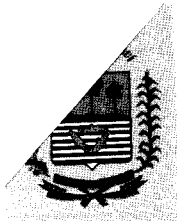
Após a análise do presente Projeto de Lei de nº 52/09, verificou-se que o autor do Projeto, estabeleceu no inciso 1, §1º do artigo 1º, que a carga horária semanal mínima seria de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista. Ocorre que a carga horária já é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nas redes de ensino privada e pública.

Sala das Comissões Técnicas, 16 de junho de 2009.


Deputado João Madison

Deputado João Madison

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 11/08/09

Elvagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Carlos Alberto Foss

para relatar.

Em 12/08/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2009

PROCESSO AL Nº 1127/09

AUTOR: **Dep. Fábio Novo - PT**

RELATOR: **Dep. Cícero Magalhães - PT**

EMENTA: “Institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas.”

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública e Política Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 52/2009, do deputado Fábio Novo, que Institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

A proposição em questão recebeu emenda do seu relator e após foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer do relator deputado João Mádison.

Quanto ao mérito do projeto em análise, o autor esclarece que a realidade do ensino no Brasil e no mundo mudou. Os meios de comunicação facilitam o acesso às informações que se consorciaram com a pressão da cultura consumista, numa proporção que transcende o domínio da **família que já não consegue ter pleno domínio do processo de educação dos seus filhos.**



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Alega o autor que em face do grande desenvolvimento vivido pelo mundo nestas últimas décadas, **há a necessidade premente de aplicarmos aos sistemas de educação, uma formação integral na educação escolar, preocupando-se tanto com a informação, quanto com a formação dos jovens.** Esclarece que conforme atesta a Unesco, jovens com autoestima elevada, forte noção de valores e habilidades, não será presa fácil para as drogas, nem da pressão da mídia e nem andarão por caminhos contrários à conduta normal do cidadão. Isto, posto e conforme esclarece o autor, resta demonstrado a importância de inculcar nos alunos a necessidade de práticas saudáveis, tais como esporte e alimentação adequada.

Observando as considerações do proponente, **entendemos que tal projeto tem longo alcance social, porque seu objetivo é tornar o aluno um cidadão crítico e consciente das mazelas que as drogas podem causar ao cidadão, à família, à sociedade e ao Estado.**

Destaque-se ainda que **o presente projeto de lei uma vez aprovado e posto prática em nossas escolas, irá garantir a formação de jovens de modo a inseri-los no contexto mundial, legando uma geração melhor preparada para resistir às drogas às drogas.**

O projeto em comento, segundo informa o seu autor, **tem a anuência da Secretária de Educação do Estado, porque além de relevante importância educacional e social, as atividades desenvolvidas terão caráter multidisciplinar, transversal e contínua** e não implicaram em ônus significativos aos cofres públicos e ainda **possibilitará aos professores recuperarem mais fortemente seu papel de referência e liderança em relação aos educandos** pela discussão de um tema muito pertinente à sociedade moderna.

2. Parecer do Relator



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Ponderamos inicialmente que o projeto em análise é de grande repercussão social pela possibilidade real de imprimir na rede de escolas do Piauí um aspecto transformador na educação de nossos jovens, tornado-os cada vez melhor preparados para enfrentar realidades cada vez mais difíceis, como o combate às drogas.

3. Conclusão do relator

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações supra expendidas, consoantes à exposição de motivos apensadas pelo autor do projeto em tela, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA SUA APROVAÇÃO.**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de agosto de 2009.

Dep. Cícero MAGALHAES - PT
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 03/10/09
Presidente da Comissão de Adm. Pública

Antonio
Paulo de S. Silva

R